

FAQS – Concurso “Vamos dar uma segunda vida às notas”

1. Quem se pode candidatar?

São elegíveis para candidatura estudantes e investigadores das instituições de ensino superior públicas, dos estabelecimentos de ensino superior privados e demais instituições do Sistema Científico e Tecnológico Nacional referidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto.

As candidaturas devem ser apresentadas por equipas compostas por três ou mais elementos, podendo contar com a colaboração de empresas com atividade relevante para a realização do projeto.

2. O que devo fazer para me candidatar?

- Preencher o formulário disponibilizado no site do Banco de Portugal até às 23h59 do dia 14 de fevereiro de 2025.
- Garantir que o formulário é submetido com os demais documentos solicitados em regulamento, podendo cada entidade proponente juntar outros que entenda relevantes, em formato digital (Word, pdf, PPT, vídeo, outros).

Após a submissão da candidatura digital, os candidatos recebem um comprovativo de confirmação da receção da mesma no prazo de 3 dias úteis.

Se necessário, o Banco de Portugal solicitará, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar a partir do fim do prazo de candidatura, informação adicional para esclarecer algum ponto que lhe tenha suscitado dúvidas quanto à candidatura apresentada.

3. Pode ser apresentada mais do que uma candidatura?

Sim. Desde que cumpridos os critérios de elegibilidade e entregues todos os elementos necessários à candidatura.

4. Depois de submetida a minha candidatura, posso voltar a editá-la?

Depois de submetido o formulário de candidatura, não é possível editá-lo.

Caso necessite de fazer alguma correção, deverá entrar em contacto através do endereço eletrónico segundavidanotas@bportugal.pt.

5. Quais as etapas do concurso?

1.ª etapa | Cerimónia pública de lançamento do concurso

25 de novembro de 2024 | 16h | Museu do Dinheiro

2.ª etapa | Submissão das candidaturas e esclarecimentos

2 de dezembro de 2024 a 14 de fevereiro de 2025

3.ª etapa | Apresentação pública das candidaturas nas instalações do Banco de Portugal

25 de março de 2025

4.ª etapa | Período de eventuais fusões de candidaturas

Até 15 de abril de 2025

5.ª etapa | Seleção e anúncio de até três projetos selecionados para fase de desenvolvimento de protótipo

Até 30 de maio de 2025

6.ª etapa | Celebração de contrato com o Banco de Portugal

Data a definir

7.ª etapa | Desenvolvimento de protótipo

Até 5 de dezembro de 2025

8.ª etapa | Divulgação dos protótipos e colocação a votação pública

Até 9 de dezembro de 2025

9.ª etapa | Anúncio do projeto vencedor e atribuição do prémio.

Até 31 de dezembro de 2025

6. Quais os requisitos a cumprir na submissão da candidatura?

Os requisitos necessários para a candidatura ser considerada válida encontram-se estipulados nos artigos 2º, 7º e 9º do Regulamento do concurso.

7. O formulário da candidatura tem limitação de caracteres?

Sim, mas é possível enviar informação adicional por via de anexo no campo para o efeito.

8. Quais os critérios de avaliação dos projetos?

Os projetos são avaliados com base em três critérios principais:

- Criatividade e inovação, utilização de novas metodologias, processos e elementos diferenciadores face a soluções já existentes no mercado.
- Impacto ambiental, que considera o consumo reduzido de água, produtos químicos e energia, além da minimização de desperdício, promovendo a reutilização e reciclagem sempre que possível.
- Aplicabilidade, que avalia o conhecimento técnico para o desenvolvimento do protótipo, a capacidade de tratar maiores volumes de resíduos, o potencial de escalabilidade para diferentes locais e a facilidade de implementação no Banco de Portugal.

9. Que prémios serão atribuídos?

Será atribuído um montante máximo de €10 000 (dez mil euros) por projeto, para o desenvolvimento dos protótipos dos três melhores projetos apresentados. Adicionalmente, será atribuído um prémio de €5 000 (cinco mil euros) à candidatura que apresente o protótipo vencedor.

10. Os €10 000 são atribuídos com a assinatura do contrato e depois são pagos mais €5 000 ao projeto vencedor?

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º, serão selecionados para a fase de desenvolvimento de protótipo até três projetos, cujas candidaturas serão convidadas a celebrar o contrato previsto no artigo 17.º com o Banco de Portugal. Após a celebração dos contratos, o montante do financiamento será depositado na conta bancária indicada em cada um dos contratos.

Como resulta do artigo 16.º, o montante do financiamento corresponde ao custo previsto no orçamento para o desenvolvimento do protótipo, não podendo, em qualquer caso, exceder €10 000. Não estão, todavia, incluídos no custo previsto no número anterior os custos relacionados com pessoal (nomeadamente investigadores, técnicos, pessoal de apoio, etc.), nem os custos relacionados com espaços físicos (designadamente edifícios, terrenos, laboratórios, etc.). Considera-se incluído no custo de desenvolvimento do protótipo referido no n.º 1 o valor correspondente a 50% do custo de aquisição de quaisquer direitos de propriedade intelectual necessários ao desenvolvimento do protótipo.

À candidatura cujo protótipo venha a ser o vencedor será atribuído um prémio de €5 000 (que acrescerá ao montante do financiamento já atribuído).

11. A candidatura é feita em nome dos investigadores ou da instituição? O contrato será assinado pelos investigadores ou pela instituição?

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 3 do artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento, a candidatura é apresentada pelos discentes ou investigadores das instituições de ensino superior públicas, dos estabelecimentos de ensino superior privados e demais instituições do Sistema Científico e Tecnológico Nacional referidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, e em nome dos referidos discentes ou investigadores.

Não obstante a candidatura pressupor a sua associação a uma instituição do SCTN e que esta se comprometa a coordenar o tratamento dos resíduos de notas que venha a ser efetuado pela candidatura e se responsabilize por ele, a candidatura, para efeitos do presente concurso, é composta apenas pelos membros das equipas de discentes/investigadores e serão apenas estes que figurarão no protocolo a celebrar com o Banco de Portugal, salvo se for convencionado entre os membros das equipas e as instituições ou empresas colaborantes uma partilha de DPLs (Direitos de Propriedade Intelectual), caso em que deverão todos intervir no protocolo.

12. É possível recusar a fusão de candidaturas?

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento do concurso, apenas haverá lugar à fusão de candidaturas por iniciativa das próprias candidaturas em causa, o que pressupõe a vontade de todas as partes envolvidas.

Em caso de fusão, as candidaturas deverão apresentar versões finais da documentação e elementos referidos no n.º 3 do artigo 7.º até 15 de abril de 2025, conforme previsto no n.º 2 do artigo 13.º. Caso essa documentação e demais elementos não sejam entregues, manter-se-ão a concurso as candidaturas de origem, que serão objeto de avaliação de forma autónoma.

13. Os custos indiretos (ou *overheads*) são considerados custos elegíveis na determinação do montante do financiamento?

Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento, os custos relacionados com pessoal (nomeadamente investigadores, técnicos, pessoal de apoio, etc.) e os custos relacionados com espaços físicos (designadamente edifícios, terrenos, laboratórios, etc.) não são custos elegíveis para a determinação do montante do financiamento.

Considera-se, todavia, incluído no custo de desenvolvimento do protótipo o valor correspondente a 50% do custo de aquisição de quaisquer direitos de propriedade intelectual necessários ao desenvolvimento do protótipo (n.º 3 do artigo 16.º).

14. O disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento (nos termos do qual “Os membros das equipas que apresentam as candidaturas devem assegurar a titularidade dos eventualmente necessários direitos de propriedade intelectual sobre todos os elementos, processos e metodologias que compõem o projeto candidatado, ou que estão em condições de os obter até à data da celebração do contrato, nos termos do artigo anterior”) refere-se ao *background knowledge*/conhecimentos anteriores?

Haverá *background* que não está formalmente protegido (por patentes, por exemplo), por eventualmente não cumprir com os requisitos de patenteabilidade. Por outro lado, se o concurso visa desenvolver soluções, estas não podem estar protegidas à data.

A referida disposição refere-se a quaisquer direitos de propriedade intelectual existentes à data da celebração de contrato que protejam algum aspeto/processo/aplicação subjacente ao desenvolvimento do projeto da candidatura.

Com efeito, não obstante o concurso visar desenvolver soluções originais, tal não obsta a que as candidaturas possam integrar no seu processo produtos, materiais ou processos já existentes no mercado, devendo, no entanto, garantir a sua utilização lícita (n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento). Isso implica, nomeadamente, que, caso esses produtos, materiais, processos ou afins sejam protegidos por direitos de propriedade intelectual da titularidade de terceiros, as candidaturas que os pretendam utilizar no seu processo adquiram a titularidade dos direitos de propriedade intelectual eventualmente necessários ao desenvolvimento do projeto (nomeadamente, uma licença).

O exposto pressupõe, naturalmente, que o bem jurídico em causa seja efetivamente objeto de proteção. Por exemplo, caso uma invenção não cumpra os requisitos de patenteabilidade e não esteja, consequentemente, protegida por patente ou outro direito ou norma de proteção, a mesma poderá, em princípio, ser lícitamente utilizada.

Caberá às candidaturas fazer essa avaliação.

15. O n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento dispõe que “Os direitos de propriedade intelectual que possam resultar dos projetos relativos às candidaturas selecionadas para a fase de desenvolvimento de protótipo serão partilhadas entre os membros das equipas e o Banco de Portugal, nos termos definidos no contrato”. Quais são os termos do contrato? Esta cláusula refere-se a DPI que sejam gerados durante a fase de desenvolvimento do protótipo? Será partilhado entre o BdP e os membros ou entre o BdP e as entidades empregadoras dos membros da equipa? Que disposições se aplicam em termos de DPI no caso das fusões de candidaturas?

A disposição indicada diz respeito a DPIs gerados no âmbito (ou que possam vir a ser requeridos em virtude) do trabalho realizado durante a fase de desenvolvimento do protótipo.

Nos termos dos n.º 4 e 5 do artigo 18.º do Regulamento, “Os direitos de propriedade intelectual que possam resultar dos projetos relativos às candidaturas selecionadas para a fase de desenvolvimento de protótipo serão partilhadas entre os membros das equipas e o Banco de Portugal, nos termos definidos no contrato”, sendo que “ao Banco de Portugal será, no mínimo, garantido, nos termos do contrato referido no artigo anterior, o direito de utilizar e implementar o processo técnico, e, bem assim, de produzir e eventualmente comercializar o produto, que resultarem do desenvolvimento do projeto vencedor e de transmitir esse direito aos restantes Bancos centrais do Eurosistema”.

Conforme resulta do referido n.º 4 do artigo 18.º, no caso de fusão de candidaturas – que, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º, apenas poderão ocorrer por iniciativa das próprias candidaturas –, a partilha será feita, em regra, de forma igualitária, entre os membros das equipas, podendo, em todo o caso, os membros da equipa convencionar entre si formas específicas de partilha, não podendo, em todo o caso, essa partilha prejudicar o direito do Banco de Portugal estabelecido no n.º 5 do referido artigo.

Por outro lado, a partilha não envolverá, em princípio, a partilha de DPIs com as instituições associadas à candidatura, ou com as empresas que eventualmente com ela colaborem, sem prejuízo de os membros da equipa da candidatura poderem convencionar diferentemente com as referidas instituições ou empresas, contanto que essa convenção não contrarie os direitos do Banco de Portugal referidos no n.º 5 do artigo 18.º.

Adicionalmente, considerando, por um lado, que os projetos selecionados dos quais poderão emergir DPI serão financiados, em parte, pelo Banco de Portugal e atendendo, de outra parte, às regras sobre auxílios de estado, deverá ainda constar da minuta do contrato uma obrigação de os membros das respetivas equipas (e, caso aplicável, os outros titulares dos DPIs, quer sejam a instituição associada à candidatura, quer uma empresa que com ela colabore) disponibilizarem alguns DPIs (nomeadamente, licenças) a outros concorrentes que o requeiram, a preço de

mercado. Nesse sentido, caso os membros da equipa da candidatura convencionem uma partilha de DPIs com a instituição ou empresa, também esta obrigação deverá ficar salvaguardada na referida convenção e no contrato a celebrar com o Banco de Portugal.

Por último, deverá constar ainda do contrato uma obrigação de as candidaturas promoverem a adequada proteção jurídica (designadamente, através de DPIs) dos produtos/processos/aplicações/materiais inovadores resultantes dos seus projetos que preencham os requisitos para a referida proteção.

16. O n.º 5 do artigo 18.º determina que “(...) ao Banco de Portugal será, no mínimo, garantido, nos termos do contrato referido no artigo anterior, o direito de utilizar e implementar o processo técnico, e, bem assim, de produzir e eventualmente comercializar o produto, que resultarem do desenvolvimento do projeto vencedor e de transmitir esse direito aos restantes Bancos centrais do Eurosistema”. Em que termos? Os inventores e o outro co-titular ou o titular dos direitos será compensado? Questão dos direitos anteriores vs direitos gerados no decorrer do projeto.

O referido direito implica que o Banco de Portugal possa utilizar e implementar o processo técnico e produzir e eventualmente comercializar o produto, ainda que recorrendo a serviços de terceiros, bem como o direito de estender esse mesmo direito aos restantes bancos centrais do Eurosistema. Não poderá, no entanto, o Banco de Portugal transmitir esse direito a outras entidades sem prévia autorização por parte dos titulares dos DPIs.

Este direito do Banco de Portugal diz respeito aos DPIs que venham eventualmente a ser gerados ou que possam vir a ser requeridos na sequência do desenvolvimento do protótipo. Na eventualidade de os produtos/processos/aplicações desenvolvidos na fase de desenvolvimento de protótipo pressuporem a utilização de DPIs de terceiros (portanto, anteriores), e caso se possa considerar que os DPIs emergentes do desenvolvimento do protótipo são dependentes dos DPIs anteriores, os membros da candidatura (e as instituições/empresas, caso lhes sejam atribuídos DPIs) comprometem-se a colaborar com o Banco de Portugal na obtenção do licenciamento referente aos DPIs anteriores, nos termos do artigo 110.º do Código da Propriedade Industrial.

O referido direito do Banco de Portugal configura uma forma de partilha de benefícios entre o Banco, enquanto financiador, e as candidaturas, enquanto beneficiárias desse financiamento. Não haverá, em princípio, lugar a compensação adicional, salvo em situações excecionais, nomeadamente se houver necessidade de indemnizar adequadamente os titulares de DPIs anteriores, no caso de licença obrigatória, caso em que poder-se-á convencionar uma partilha de custos. Em todo o caso, esta é uma matéria que terá de ser analisada em cada caso, atendendo às circunstâncias de cada projeto.

17. Nos termos do n.º 5 do artigo 19.º do Regulamento, “Sempre que as candidaturas que tenham beneficiado de financiamento do Banco de Portugal divulguem, implementem ou comercializem os materiais, produtos e processos desenvolvidos no âmbito deste concurso, deverão mencionar, em todos os suportes de divulgação, que os mesmos foram desenvolvidos “com o apoio do Banco de Portugal”, podendo, exclusivamente para esse efeito, exibir a marca ou o elemento figurativo da marca do Banco de Portugal, que será oportunamente disponibilizada.” – isto quer dizer que não há exclusividade do BdP na exploração/comercialização, etc.? Por outro lado, deverá haver também reciprocidade, ou

seja, se o BdP comercializar também deverá fazer referência à entidade que desenvolveu o protótipo.

O direito do Banco de Portugal de exploração/comercialização do produto/processo/aplicação desenvolvido no âmbito da fase de desenvolvimento de protótipo não será um direito exclusivo. Os titulares dos DPIs (os membros das equipas e as instituições e empresas, se for o caso) poderão livremente utilizá-los, explorá-los e comercializá-los, devendo, no entanto, cumprir o enquadramento previsto no regulamento e explanado acima.

Nesse sentido, o direito do Banco de Portugal será um mero direito de utilização, circunscrito no seu âmbito, mas que deverá, não obstante, garantir o disposto no n.º 5 do artigo 18.º do Regulamento.

Na eventualidade de o Banco de Portugal proceder à comercialização, também fará referência aos demais titulares de DPIs.

18. Onde posso encontrar a minuta da Declaração de aceitação expressa dos termos e condições previstos no Regulamento.

A minuta da [Declaração de aceitação](#) expressa dos termos e condições previstos no Regulamento encontra-se disponível na página do concurso.

19. Existe alguma minuta para a declaração por representante da instituição? Este documento tem de ser apresentado apenas pela instituição principal ou terá que ser apresentado por todas as instituições participantes?

A minuta para a [declaração por representante](#) encontra-se disponível na página do concurso.

Poderá ser apresentada uma única declaração, desde que a mesma seja emitida por representante de instituição que integre o Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN), pela qual a instituição se responsabilize pelo tratamento de resíduos realizado no âmbito da candidatura.

20. Uma empresa privada com protocolos com instituições de ensino superior públicas pode candidatar-se?

A candidatura deve ser apresentada por pessoas singulares que sejam discentes ou investigadores das instituições do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) referidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto. Caso a empresa privada se integre no elenco de entidades que compõem o SCTN, nos termos do referido artigo, a candidatura poderá ser admitida, contanto que seja apresentada por pessoas singulares que realizem investigação no âmbito da referida empresa.

Na eventualidade de a empresa não integrar o SCTN, a candidatura deverá sempre ser apresentada por discentes e investigadores associados a uma das instituições do SCTN, sem prejuízo de empresas privadas também se poderem associar à candidatura, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento.

Em todo o caso, na circunstância de o projeto candidatado ganhar o concurso, o prémio será atribuído aos referidos discentes ou investigadores que compõem a candidatura, e não às instituições ou empresas a ela associadas.

21. Tenho questões para além destas, com quem posso falar e como?

Quaisquer informações adicionais podem ser solicitadas por escrito através do endereço eletrónico segundavidanotas@bportugal.pt.